



# Câmara Municipal de Varginha

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### 1. DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Termo de Referência é **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância desarmada, diurna e noturna, a serem executadas com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências da Câmara Municipal de Varginha/MG**, de acordo com descritivo, quantidades, valores estimados abaixo indicado e exigências contidas neste Termo de Referência

Descrição/Tipo de Posto	Quantidade de Posto	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Posto de Vigilância Desarmada, de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de Segunda-feira a Domingo (semana integral), no regime laboral de 12 x 36 horas	1	R\$ 32.358,50	R\$ 388.302,00
Posto de Vigilância Desarmada, de 08:00 às 18:00 horas, no período de Segunda-feira à Sexta-feira, no regime total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	1	R\$ 9.658,17	R\$ 115.898,04

1.2. Os serviços objetivados no presente Temo de Referência são caracterizados como comuns, cuja descrição como um todo restou demonstrada para presente necessidade.

1.3. A prestação desse serviço compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução, promovendo sua substituição quando necessário, sendo única e exclusivamente por conta da contratada.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos e limites do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Câmara Municipal e comprovada a vantajosidade.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade de garantir e proporcionar maior segurança do patrimônio público não permitindo a sua depreciação, violação, evasão,



# Câmara Municipal de Varginha

apropriação indebita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial garantir a integridade física dos vereadores, servidores, terceirizados e munícipes

**2.2.** Os serviços são de natureza necessária, cuja paralização pode ocasionar transtornos ao bom andamento das atividades da Câmara Municipal, portando, devem ser executados de forma contínua, evitando causar prejuízos à Câmara Municipal e à população que frequenta o espaço da Câmara.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **3.1. Local da prestação dos serviços**

**Os serviços contratados deverão ser prestados pela contratada nas dependências físicas do Prédio e Anexo I da Câmara Municipal de Varginha/MG, situada na Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 – Centro e no Anexo II, situado à Rua Presidente Antônio Carlos, nº 245 – Centro.**

### **3.2. Condições de execução**

**3.2.1.** A execução dos serviços seguirá as seguintes diretrizes:

Contratação de 02 postos, distribuídos conforme abaixo:

- **01 Posto de Vigilância Desarmada, de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de Segunda-feira a Domingo (semana integral), no regime laboral de 12 x 36 horas.**
- **01 Posto de Vigilância Desarmada, de 08:00 às 18:00 horas, no período de Segunda-feira à Sexta-feira, no regime total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.**

**3.3.** O serviço deverá atender aos requisitos legais e técnicos consignados na legislação vigente.

**3.4.** As atividades do vigilante devem ser desenvolvidas em consonância com as normas e regulamentos vigentes e consistem, dentre outras ações inerentes à profissão, nos seguintes preceitos:

**3.4.1.** A atividade deve ter caráter ostensivo, visível ao público em geral, a fim de evitar ações delitivas, manter a integridade patrimonial e dar segurança às pessoas.

**3.4.2.** O comportamento do vigilante deve ser proativo, com a finalidade de antever e se antecipar ao evento danoso, com o fim de evitá-lo ou de minimizar seus efeitos e, principalmente, visar à adoção de providências para auxiliar e colaborar com os agentes de segurança pública, como na coleta das primeiras informações e evidências da ocorrência, de preservação dos vestígios e isolamento do local do crime.

**3.4.3.** O público em geral deve ser tratado com urbanidade, sociabilidade e com transmissão de confiança.

**3.4.4.** Deve-se priorizar o atendimento adequado às pessoas com deficiência, solicitando atendimento à brigada de incêndio, se necessário.



## Câmara Municipal de Varginha

**3.4.5.** O vigilante deve conduzir seus atos pautados pelos princípios constitucionais de prevalência dos direitos humanos.

**3.4.6.** Aplicar o conhecimento técnico e teórico adquirido no curso de formação e reciclagem para o bom desempenho de sua missão.

**3.4.7.** Zelar pela saúde física e mental com a finalidade de manter perfil físico e psicológico requerido pela profissão.

**3.5.** Perfil e formação do vigilante de acordo com as normas e regulamentos vigentes.

**3.5.1.** Os profissionais empregados na prestação de serviços de vigilância deverão atender aos seguintes requisitos:

- a. Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- b. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
- c. Ter instrução correspondente ao quinto ano do ensino fundamental.
- d. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada.
- e. Ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica.
- f. Estar quites com as obrigações eleitorais e militares.
- g. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.
- h. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registro de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processocriminal de onde reside, bem como do local em que foi realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral.
- i. Possuir certificado válido do curso de reciclagem de vigilante, caso o curso de formação ou a última reciclagem tenha ocorrido há mais de 02 (dois) anos, conforme preconiza o art. 32, § 8º, alínea “e” do Decreto Federal nº 89.056/1993.

**3.6.** O cronograma de férias será elaborado pela Contratada, com sugestão da contratante, através da Diretora Geral da Câmara Municipal.

**3.7.** Para solicitação de substituição de vigilante por faltas, atestado médico e outras situações de força maior, a Contratada deverá disponibilizar um telefone de contato através de seu(s) preposto(s) durante 24 horas do dia, os 07 dias da semana.

**3.7.1.** Em caso de substituição, o vigilante da Contratada deverá entrar em contato direto com a empresa para explicar a sua ausência e a Contratada será responsável em comunicar com maior brevidade possível à Contratante, através de seu representante, para esta tomar ciência.

**3.7.2.** A Contratada deverá manter seu quadro pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença maternidade, atestado médico, falta ao serviço, demissão de empregados, ou situações de força maior, onde a Contratada deverá providenciar de imediato a substituição, sem ônus para a Contratante.



## Câmara Municipal de Varginha

- 3.8.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais encargos sociais, serão na sua integralidade arcados pela Contratada.
- 3.9.** Os serviços prestados, objeto da presente contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.
- 3.10.** Todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitas pelas partes entre si, deverão ser por escrito, ficando desde já invalidadas quaisquer outras.
- 3.11.** A Contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a responsabilidade dos serviços prestado.
- 3.12.** A Contratada deverá manter-se atualizada acerca da legislação pertinente aos serviços prestados, sobretudo na sua área de atuação.
- 3.13.** A Contratada assumirá inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados a Câmara Municipal de Varginha/MG ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados ou sócios, decorrentes dos serviços prestados, executando eventuais danos causados exclusivamente pela Contratante, apurado mediante processo administrativo ou judicial.
- 3.14.** A Contratante concederá a Contratada a responsabilidade pela prestação dos serviços de vigilância desarmada, objeto da presente contratação, sendo que a não satisfação da Contratante em relação a qualquer profissional da equipe da Contratada, dará o direito a Contratante a qualquer momento de solicitar a substituição desse profissional, onde a Contratada deverá providenciar tal substituição de imediato, sem ônus e nem prejuízo para a Contratante.
- 3.15.** A Contratada será responsável pelo fornecimento dos uniformes e a disponibilização de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução, promovendo sua substituição quando necessário. Os uniformes deverão ser condizentes com a atividade a ser empenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano.
- 3.16.** É obrigatório os vigilantes da contratada desenvolverem os serviços devidamente uniformizados.
- 3.17.** Será de responsabilidade da licitante vencedora o pagamento do intervalo intrajornada.
- 3.18.** A proponente deverá indicar, no momento da proposta de preços, a Convenção Coletiva que representa a categoria econômica exercida pela empresa, na qual foram baseados os custos relativos a mão de obra. Durante a execução do contrato, a contratante solicitará a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas na Convenção Coletiva indicada.
- 3.19.** A proponente deverá apresentar a planilha de custos com o detalhamento dos itens e respectivos valores utilizados na formação do preço proposto, conforme modelo VII – D da IN 05/2017 – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conform e anexo único do presente Termo de Referência (Anexo I).



## Câmara Municipal de Varginha

### 4. DAS ATRIBUIÇÕES DO VIGILANTE

- 4.1. Assumir o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.
- 4.2. Comunicar imediatamente ao Fiscal de Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 4.3. Comunicar ao Fiscal de Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio.
- 4.4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.
- 4.5. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, do SAMU e outros de interesse.
- 4.6. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Fiscal de Contrato, bem como as que entenderem oportunas.
- 4.7. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
- 4.8. Fiscalizar a entrada e saída de equipamentos nas instalações, identificando o registro patrimonial.
- 4.9. Comunicar à área de segurança do Fiscal de Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Câmara Municipal.
- 4.10. Colaborar com as Polícias Civil e Militar, bem como a Guarda Civil Municipal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Câmara Municipal, facilitando, o melhor possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 4.11. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.
- 4.12. Utilizar-se dos detectores de metais instalados no posto, além de detectores de metais portáteis para que sejam evitados a entradas de materiais estranhos, bem como armas de fogo ou armas brancas, bem como qualquer objeto que tragam riscos a integridade e segurança das pessoas presentes na Câmara Municipal.
- 4.13. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Fiscal de Contrato.
- 4.14. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Câmara Municipal, no caso de desobediência.
- 4.15. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- 4.16. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 4.17. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Fiscal de Contrato, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e



## Câmara Municipal de Varginha

providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.

**4.18.** Permanecer no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

**4.19.** Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal de Contrato, diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, anotando-as em livro próprio, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando serviço.

**4.20.** Hastear/baixar a Bandeira Nacional, Estadual e Nacional, se necessário, em horários indicados pelo Fiscal de Contrato.;

**4.21.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da administração, bem como as que entenderem oportunas.

**4.22.** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança.

**4.23.** Repassar para o(s) vigilante(s) que assumirão o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

### **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratada não poderá subcontratar o objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

### **6. DA FORMA E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.



## Câmara Municipal de Varginha

7.3. Durante a execução do objeto, na fase de recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção imediata da execução do contrato.

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **8. DO PAGAMENTO**

#### **8.1. Das condições de pagamento**

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem efetivamente prestados.

8.1.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

8.1.3. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

8.1.4. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Câmara Municipal notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, a Câmara Municipal adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada a ampla defesa.



## Câmara Municipal de Varginha

### 8.2. Forma de pagamento

**8.2.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem efetivamente prestados.

**8.2.2.** Deverá a contratada, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda, estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, no percentual estabelecido no Anexo I.

**8.2.3.** No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 8.2.1., as faturas estarão sujeitas a atualização financeira pelo IPCA – IBGE, calculado “pró rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

**Observação:** A Câmara Municipal através do Setor de Contabilidade, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos.

**8.2.4.** A Nota Fiscal correspondente, deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme se segue:

- a) Relação nominal dos trabalhadores;
- b) Folha de pagamento;
- c) Comprovante de pagamento do salário;
- d) Guia de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Relatório de Emissão de Guia referente ao FGTS digital;
- g) Declaração quanto às informações pertinentes ao eSocial;
- h) Registro de Ponto;
- i) Atestados médicos admissionais e demissionais;
- j) Recibo de férias;
- k) Comprovação de pagamento de Vales-Transportes e Auxílio Alimentação;
- l) Rescisões de contratos;
- m) Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva;
- n) No último pagamento ao encerramento do contrato a documentação deve referir-se à competência da última prestação dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários devidos;
- o) Declaração de que possui escrituração contábil regular, firmada pelo Contador e pelo Representante Legal da empresa

**8.2.5.** Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.



## Câmara Municipal de Varginha

**8.2.6.** O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.528/2001.

**8.2.7.** A liberação do pagamento da última parcela estará condicionada a apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões, bem como dos recolhimentos dos encargos sociais devidos.

### **9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

**9.2.** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**9.3.** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.** Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos e limites do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal.

### **11. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Poderá admitir a repactuação do contrato, mediante negociação prévia entre as partes, em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, não sendo admitido o reajustamento de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial ou que reflita a variação de custos.

### **12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1.** A presente contratação será realizada por procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de menor preço global.

### **13. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**13.1.** As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.



## Câmara Municipal de Varginha

### **14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O valor global estimado total da contratação é de **RS 504.200,04 (quinhentos e quatro mil duzentos reais e quatro centavos)**.

### **15. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha /MG, consignado no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
26	01.01	01	122	7080	2.463	3.3.90.39	1.500

15.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **16. DAS SANÇÕES**

16.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

16.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

- descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;
- inexecução parcial de obrigação contratual principal, ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

16.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 8º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:



## Câmara Municipal de Varginha

**I** – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Varginha, dentro do prazo concedido pela Câmara Municipal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Varginha;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

**IV** – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal de Varginha, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionários sem qualificação para execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniforme, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



## Câmara Municipal de Varginha

- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avançadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

**V** – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI** – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão de contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**16.5.** Nos termos do art. 8º, § 5º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de Fevereiro de 2024, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**16.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

**16.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com art. 12 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## Câmara Municipal de Varginha

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlatas.

**16.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

**16.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritas na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

### **17. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato.

**17.2.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**17.3.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**17.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **18. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

#### **18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**18.1.1. Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**18.1.2. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**18.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**18.1.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações



## Câmara Municipal de Varginha

ou da consolidação respectiva.

### **18.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei.
- c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de Regularidade de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos.

### **18.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**18.3.1.** Certidão Cível Negativa específico por ação de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.

**18.3.2.** Nas hipóteses em que a certidão for encaminhada por positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

### **18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**18.4.1.** Certificado de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica da empresa na entidade profissional competente, no caso CRA – Conselho Regional de Administração.

**18.4.2.** Autorização para funcionamento como empresa especializada em serviços de vigilância conforme disposto na Lei Federal nº 7.102/83.

**18.4.3.** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), comprovando ter a mesma executado ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

**18.4.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimação dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara Municipal, cópia



## Câmara Municipal de Varginha

do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **19. DA VISITA TÉCNICA**

**19.01.** É recomendado que a licitante realize visita ao local onde serão prestados os serviços, de modo a não correr risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa.

**19.02.** Caso a empresa licitante opte em realizar a visita técnica, deverá entrar em contato com a Diretora Geral da Câmara Municipal com até 03 (três) dias úteis de antecedência do certame, através do telefone (35)3219-4757, para agendamento.

**19.03.** Caso a licitante opte por realizar a vistoria, deverá vistoriar os locais e instalações, visando à total ciência do local.

**19.04.** Caso a empresa licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá entregar declaração em papel timbrado da empresa de que está ciente das condições e instalações do local onde deverá ser realizado a prestação do serviço, sendo de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria.

**19.5.** Os atestados de capacidade técnica e as certidões apresentadas estão sujeitas à verificação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos.

### **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados a Câmara Municipal ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados em decorrência dos serviços prestados.

**20.2.** Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como salário dos empregados, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, mão de obra, transporte, equipamentos, uniformes e outros incidentes sobre a prestação dos serviços.

**20.3.** Dotar seu efetivo de uniformes profissionais e seus complementos.

**20.4.** Prestar os serviços objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as atribuições, obrigações e demais instruções contidas neste Termo de Referência.

**20.5.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços prestados contratados.

**20.6.** Obedecer rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis na espécie.

**20.7.** Proceder à substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o Contratante assim determinar.



## Câmara Municipal de Varginha

**20.8.** Dar ciência imediata a Diretora Geral da Câmara Municipal das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços.

**20.9.** Submeter-se à inspeção e à fiscalização da Câmara Municipal.

**20.10.** A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do Contrato pelo Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

**20.11.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

**20.12.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal remunerado, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.

**20.13.** Manter na prestação dos serviços, funcionários especializados, devidamente uniformizados, desarmados e identificados, com bom desempenho em relacionamento humano;

**20.14.** Manter uma pessoa credenciada para resolver, junto à Contratante, todos os assuntos relativos à prestação dos serviços ora contratados.

**20.15.** Dar proteção aos Servidores, Vereadores e Múncipes, que utilizam-se das dependências da Câmara Municipal.

**20.16.** Fiscalizar a saída de quaisquer materiais no local guarnecido.

**20.17.** Impedir atos de vandalismo no local da prestação dos serviços.

**20.18.** Proceder à segurança patrimonial da unidade a ser coberta.

**20.19.** Registrar, no livro de ocorrências, todo e qualquer servidor, vereador ou estranho que ingressar ou retirar-se das dependências da Câmara Municipal de Varginha, em dias e horários diversos do horário de expediente desta, compreendido das 08:00 às 18:00 horas de Segunda-feira à Sexta-feira.

**20.20.** Executar os serviços em conformidade com as determinações constantes do Termo de Referência.

### **21. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**21.1.** Dar ciência imediata e por escrito a Diretora Geral da Câmara Municipal referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**21.2.** Responsabilizar-se por eventuais paralizações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupções dos serviços prestados.



## Câmara Municipal de Varginha

### 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**22.1.** Efetuar o pagamento no prazo previsto, desde que cumpridas pela contratada todas as formalidades e exigências da contratação.

**22.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados.

**22.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento da contratação, podendo recusar o recebimento dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

**22.4.** Notificar previamente à Contratada, qualquer da aplicação de penalidades.

Varginha/MG, 02 de outubro de 2024.

---

**João Donizeti Bello**  
**Diretor de Suprimentos e Patrimônio**  
**Matrícula nº 430**

---

**Apoliano de Jesus Rios**  
**Presidente**